

## **DECRETO Nº 7.116. DE 15 DE ABRIL DE 2026**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de São José dos Pinhais  
Edição nº 2051 – Ano 9, de 16/04/2026  
Assinatura: Rodrigo P.

Dispõe sobre a regulamentação da Política de Governo Digital no âmbito da Administração Pública do Município de São José dos Pinhais e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, de acordo com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que institui princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.715/2025, que institui a Política Municipal de Inovação e Tecnologia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.750/2025, que institui a Política Municipal “Papel Zero”;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a modernização da gestão pública, por meio da transformação digital dos serviços e processos administrativos;

CONSIDERANDO a importância de assegurar maior eficiência, transparência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a governança digital no âmbito da Administração Pública Municipal; e,

CONSIDERANDO o trâmite do protocolo nº 202509293313627294,

**D E C R E T A:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São José dos Pinhais, a Política de Governo Digital, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º A Política de Governo Digital tem por finalidade:

I - promover a transformação digital dos serviços públicos;

II - ampliar a eficiência, economicidade e transparência administrativa;

- III - garantir acessibilidade e inclusão digital;
- IV - fortalecer a proteção de dados pessoais;
- V - fomentar a transparência ativa e o acesso à informação;
- VI - promover a inovação na gestão pública.

Art. 3º A implementação da Política de Governo Digital observará os princípios da eficiência, economicidade, transparência, inovação, segurança da informação, proteção de dados pessoais e acessibilidade.

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DO GOVERNO DIGITAL

Art. 4º São diretrizes para a implementação do Governo Digital:

- I - disponibilização de serviços públicos em plataformas digitais;
- II - simplificação e desburocratização de processos administrativos;
- III - integração de sistemas e canais digitais de atendimento;
- IV - garantia de acessibilidade digital;
- V - proteção de dados pessoais em conformidade com a legislação vigente;
- VI - promoção da transparência ativa e abertura de dados.

## CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 5º A implementação da Política de Governo Digital ocorrerá de forma:

- I - gradual e progressiva, quando necessário;
- II - compatível com a capacidade técnica e operacional dos órgãos e entidades;
- III - condicionada à disponibilidade de infraestrutura tecnológica;
- IV - acompanhada de capacitação contínua dos servidores públicos.

Art. 6º Fica estabelecida como diretriz da Administração Pública Municipal a tramitação preferencialmente digital dos processos administrativos, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Os documentos administrativos deverão ser produzidos, preferencialmente, em

meio eletrônico, assegurada sua validade jurídica.

Art. 8º A utilização de documentos físicos será admitida apenas em caráter excepcional, nos casos previstos em lei.

Art. 9º A execução das diretrizes previstas neste Decreto observará as normas municipais vigentes relativas à tecnologia da informação, à segurança da informação e à gestão da infraestrutura tecnológica.

#### CAPÍTULO IV DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA OFICIAL

Art. 10 As comunicações oficiais deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando ferramentas institucionais.

Art. 11 É vedado o uso de meios não institucionais para comunicação de assuntos oficiais, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 12 O descumprimento das disposições deste Capítulo poderá ensejar responsabilização funcional, observadas as condições estruturais e tecnológicas disponibilizadas pela Administração.

#### CAPÍTULO V DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 13 O tratamento de dados pessoais observará integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 14 Deverão ser observados:

- I - definição de responsabilidades institucionais;
- II - atuação do encarregado de dados pessoais;
- III - adoção de medidas de segurança da informação;
- IV - garantia dos direitos dos titulares de dados;
- V - observância dos fluxos institucionais de tratamento de dados.

#### CAPÍTULO VI DA GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 15 Compete à Secretaria Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital – SIMOT:

I - coordenar, normatizar e monitorar a execução da Política de Governo Digital;

II - estabelecer padrões técnicos e diretrizes de segurança da informação;

III - promover a capacitação dos servidores;

IV - fomentar a integração e interoperabilidade entre sistemas;

V - monitorar a implementação da política;

VI - publicar relatórios e indicadores de desempenho;

VII - prestar suporte técnico aos órgãos municipais.

Art. 16 Cada órgão deverá indicar responsável pela articulação das ações de Governo Digital.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital – SIMOT, poderá expedir orientações técnicas complementares.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital – SIMOT.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 15 de abril de 2026.

Margarida Maria Singer  
Nina Singer  
Prefeita Municipal

Rafael Rueda Muhlmann  
Secretário Municipal de Inovação,  
Modernização e Transformação Digital